



Estado de Santa Catarina  
**Município de Major Vieira**

PROJETO DE LEI ..... DE 27 DE MAIO DE 2019

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009”.

Art.1º fica alterado o Art. 14 e seu § 7º, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

**Art. 14** as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09% (dezesete vírgula nove por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

§ 7º fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 29 de abril de 2019 data base 31/12/2018, e para suprir custo normal estabelece a contribuição previdenciária Municipal de 17,09% (dezesete vírgula nove) por cento, e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado o aporte financeiro a partir de 01/01/2020 (um de janeiro do ano de dois mil e vinte), conforme quadro demonstrativo abaixo.

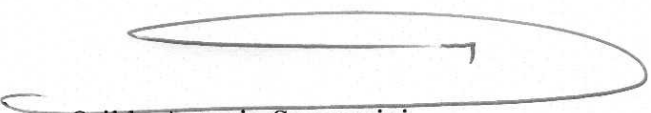
Ano	Valor	Ano	Valor
2020	R\$ 80.749,91	2034	R\$ 169.494,20
2021	R\$95.758,19	2035	R\$ 174.116,10
2022	R\$110.766,47	2036	R\$ 178.738,00
2023	R\$118.653,31	2037	R\$ 183.369,90
2024	R\$123.275,21	2038	R\$ 187.981,80
2025	R\$127.897,11	2039	R\$ 192.603,70
2026	R\$132519,01	2040	R\$ 197.225,60
2027	R\$137.140,91	2041	R\$ 201.847,60
2028	R\$ 141762,81	2042	R\$ 206.469,40
2029	R\$ 146384,71	2043	R\$211.091,30
2030	R\$ 151.006,61	2044	R\$ 215.713,20
2031	R\$ 155.628,51	2045	R\$ 220.335,10
2032	R\$ 160.250,41	2046	R\$ 0,00
2033	R\$ 164.872,30		R\$

**I** - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% e incidirá apenas sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

**II-A** incidência do Custeio Normal do Ente é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**III** - No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

  
Orildo Antonio Severgnini  
Prefeito Municipal